



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 049/2016,

13 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores pais ou detentores de guarda judicial de filho portador de deficiência física ou mental grave, autismo (transtorno global do desenvolvimento), e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores público municipais, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, independentemente de idade, terão sua carga horária semanal reduzida a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração.

§1º. A redução da carga horária destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e /ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§2º. Se ambos os cônjuges forem servidores do município, somente a um deles será autorizada a redução de carga horária, sendo de livre escolha.

§3º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ ou programa de tratamento.

Art. 2º - O direito será assegurado aos servidores mediante requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão que estiver lotado, e apresentação do respectivo exame de saúde definindo o tipo e o grau de deficiência, atestado médico de que tenha filhos com deficiência, dependente e se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido, bem como certidão de nascimento ou adoção. .

Art. 3º - O benefício aos servidores será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

§ 1º- Tratando de deficiência irreversível que necessite de tratamento continuado o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registros e providência.

§ 2º- Após o pedido inicial ou solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, após 15 (quinze) dias de protocolo de expediente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 13 de outubro de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que prevê que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades elencados em seus 10 princípios;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente que, por exemplo, em seu artigo 3º prevê que a criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando que os Servidores Públicos da União, pelo §3 do artigo 98 da Lei 8112/1990, os Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, pelo artigo 127 da Lei Complementar nº10.098/1994 e que já há previsão em diversos Municípios, como, por exemplo, no nosso Estado, em Sapiranga e Parobé;

Considerando a Lei nº 12.764/2012, especialmente em seu Artigo 3º e a Lei 7.853/1989, especialmente em seu Artigo 2º;

Considerando o Decreto Legislativo 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Considerando os princípios máximos constitucionais servindo de fundamento de validade de todo ordenamento jurídico, e em especial ao tema: dignidade da pessoa humana sociedade sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, igualdade perante a lei, a legalidade. Sem olvidar dos princípios da proteção da família e da proteção da família e da proteção integral e absoluta da criança, adolescente e jovem, e da ordem econômica assegurando existência digna, conforme ditames da justiça social (Constituição Federal 1988).

Perante o exposto, encaminhamos para a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, contando com sua costumeira atenção na certeza de sua aprovação.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito de São Francisco de Paula